



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. VALDEMAR COSTA NETO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Torna obrigatório que empresas desenvolvam programas de acesso ao mercado de trabalho.

DESPACHO:
25/06/2002 - (APENSE-SE AO PL-4572/1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 6.876 DE 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 6.876, DE 2002
(Do Sr. Valdemar Costa Neto)



Torna obrigatório que empresas desenvolvam programas de acesso ao mercado de trabalho.

(APENSE-SE AO PL-4572/1998.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6876
Projeto de Lei nº /2002
(Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Torna obrigatório que
empresas desenvolvam
programas de acesso ao
mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório que empresas com mais de 500 (quinhentos) funcionários desenvolvam programas de acesso ao mercado de trabalho destinados a jovens com até 25 (vinte e cinco) anos de idade sem qualificações específicas.

Parágrafo Único: Os programas referidos no caput deverão capacitar jovens trabalhadores que representem nunca menos que 5 (cinco) por cento do quadro de funcionários da empresa.

Art. 2º - O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.





Justificativa

O programa de acesso ao mercado de trabalho em empresas com mais de 500 (quinhentos) funcionários vem garantir aos jovens, sem qualificações específicas, o direito ao trabalho, ao bem estar e à justiça social, desde sempre assegurados pelo Estado mas ainda incertos àqueles menos favorecidos pela sorte.

Mais que um estímulo ao jovem que se encontra em formação educacional, trata-se de garantias de emprego ao trabalhador, principalmente ao jovem iniciante, que se depara com inúmeras barreiras ao tentar ingressar no mercado de trabalho. Primeiramente pela notória crise instalada no país, perfilhando milhares de desempregados e, em segundo lugar, pela falta de experiência profissional dos iniciantes.

A atual reestruturação produtiva fez desaparecer inúmeros trabalhos tradicionalmente ocupados por adolescentes, tornando seu ingresso ainda mais tardio no mercado de trabalho. Dessa forma, o número de jovens desempregados vêm aumentando assustadoramente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

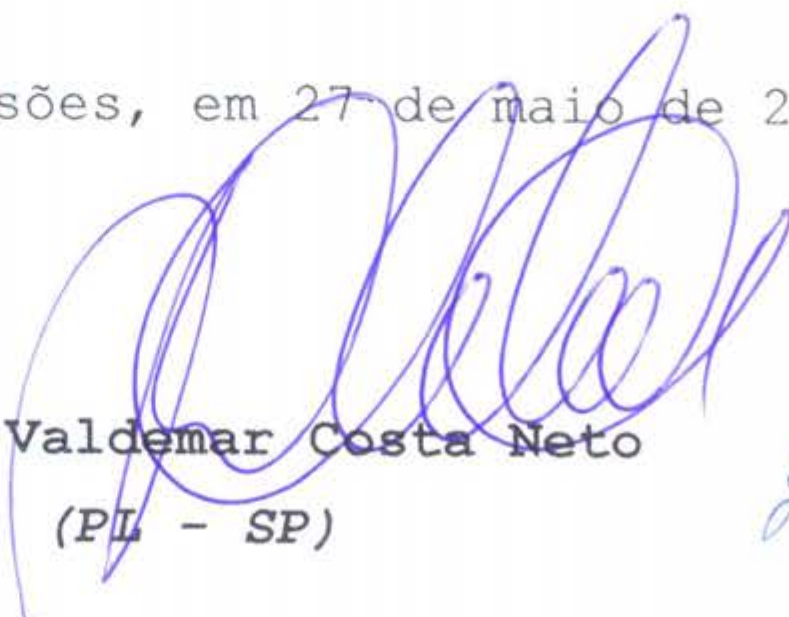


Por sua vez, as empresas podem assumir grande responsabilidade social, se puderem manter os jovens ocupados, produzindo e ambicionando melhores qualificações, afastando assim, o fantasma do desemprego e da falta de perspectiva que avassala o ânimo de grande parte da população brasileira.

Presume-se que medidas como a presente, adotadas com o intuito de dirimir a desigualdade social, possam reduzir a longo prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento a base do desemprego vegetativo no País, que se forma no acesso ao mundo profissional.

Pelas razões expostas, peço apoio aos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2.002


Deputado Valdemar Costa Neto
(PL - SP)

29/05/02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6876/02

Apense-se ao PL 4572/98.

Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD

Em 25/06/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : pl.068762002 - 1